

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA N.º 02 – SEC. EDUCAÇÃO .....	
PORTARIA N.º 13.....	
PORTARIA N.º 14.....	

### LEI

LEI N.º 1280 .....	
LEI N.º 1281.....	
LEI N.º 1282 .....	
LEI N.º 1283 .....	
LEI N.º 1284 .....	
LEI N.º 1285 .....	

**PORTARIA N.º 02 – SEC. EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Portaria nº 02 de 25 de outubro de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E  
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COARACI,**  
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas  
por lei,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão do Patrimônio Público 2024, que será competente  
para:

I - conferir, avaliar, reavaliar os bens móveis e imóveis aplicadas ao Setor Público da  
Secretaria Municipal de Educação;

II – emitir o relatório de conclusão dos bens e sua respectiva destinação;

III - proceder ao levantamento físico;

IV - realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal da Secretaria  
Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Nomeia-se os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão:

I - Presidente: Norma Cleia dos Santos

II - Secretária: Camila Silva Santos

III – Membros:

- João Pedro Lisboa dos Santos
- Maria Luiza Santos Damasceno

**Art. 3º** - Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos  
trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande  
quantidade de bens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o Patrimônio Municipal da Secretaria Municipal de Educação verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados

**Art. 5º** - Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 4º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) origem;
- b) descrição;
- c) estado de conservação;

**Art. 6º** - A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

**Art. 7º** - Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

**Art. 8º** - A Comissão deverá entregar o relatório final à Secretaria de Municipal de Educação até o dia 10 de dezembro do corrente ano.

**Art. 9º** - Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 10º** - A Presente Comissão exercerá suas funções a partir da data de publicação

**Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coaraci – Ba, 25 de outubro de 2024

**PORTARIA N.º 13**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA N.º 13 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“CONCEDE A PEDIDO LICENÇA PARA  
INTERESSE PARTICULAR (SEM)  
VENCIMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o item VI, artigo 65, da lei Orgânica deste Município e em conformidade com a Lei 802/2001 em seu artigo 88.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Concede 06 (seis) meses de licença para interesse particular (sem vencimentos) a pedido, conforme o protocolo de número 1711 datado em 04 de novembro de 2024 a senhora **KARYELLE GAMA DE LIMA RAMOS SILVA**, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Assistente Administrativo, que será gozada de 06 de novembro de 2024 a 06 de maio de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FELIPE DOS SANTOS SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.

**PORTARIA N.º 14**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA N.º 14 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Por motivos de incorreção na numeração da Lei que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Município de Coaraci/Bahia e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial do Município de Coaraci em 25 de outubro de 2024, edição 4.039, págs. 3-4, **TORNA SEM EFEITO** a Sanção da Lei.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FELIPE DOS SANTOS SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.

**LEI N.º 1280**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1280 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Município de Coaraci-Bahia e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CipTEA no município de Coaraci, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** – A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** – A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CipTEA será expedida, de forma gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Coaraci - Bahia.

§1º. – Em caso de perda ou extravio do referido documento, poderá ser emitida uma segunda via, devendo ser revalidada com o mesmo número, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º. – É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

**Art. 4º** – Para ter direito a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CipTEA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, de rede pública ou privada;

V – local, data e assinatura do requerente.

**Art. 5º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CipTEA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**LEI N.º 1281**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1281 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

*“Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Coaraci-BA e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Coaraci, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I** – Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II** – Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III** – Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;
- IV** – Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V** – Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI** – Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

**Art. 2º** – Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 3º** – Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**LEI N.º 1282**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1282 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

*“Institui o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos Agentes Políticos Municipais de Coaraci, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador e Controlador Interno, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o direito ao pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos seguintes agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador e Controlador Interno do Município de Coaraci, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único** – O décimo terceiro salário será pago anualmente em parcela única, correspondente ao valor integral do subsídio ou remuneração mensal conforme fixado em lei.

**Art. 2º** – O pagamento do terço constitucional de férias será devido ao final de cada ano de mandato, equivalente a um terço do valor do subsídio ou remuneração mensal dos referidos cargos

**Art. 3º** – O pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias será incluído na dotação orçamentária do Executivo Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites constitucionais.

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**LEI N.º 1283**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

*“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Coaraci para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, institui critérios para sua revisão, dispõe sobre sessões extraordinárias, estabelece a forma de descontos nos subsídios dos parlamentares e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Nos termos do art. 35, inciso XIX da Lei Orgânica deste Município, observando as determinações dos arts. 29 incisos VI alínea “b” e VII; 37, inciso XI da Constituição Federal, é **fixado**, nos termos desta Lei, em R\$ 9.901,92 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e dois centavos), o subsídio dos Vereadores do Município de Coaraci para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único** – A partir de 1º de julho de 2025, o subsídio dos Vereadores passará a ser no importe de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), ressalvado as normas dispostas nesta legislação.

**Art. 2º** – O valor do subsídio fixado na forma do art. 1º desta Lei, para observância do limite imposto pelo art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, poderá, a qualquer momento do exercício financeiro, ser ajustado por Decreto Administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coaraci - BA.

**Art. 3º** – Em observância ao direito assegurado pelo art. 37 inciso X da Constituição Federal, o valor do subsídio dos Vereadores, fixado nos termos do art. 1º desta Lei, será reajustado e ou alterado por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, na mesma data e índices dos reajustes concedidos aos Servidores do Município de Coaraci, a título de revisão anual de

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

caráter geral, respeitados os limites constitucionais estabelecidos no art. 29 inciso VII e a norma do art. 20 inciso III alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** – As ausências dos Vereadores às reuniões de comissões e sessões plenárias da Câmara, realizadas nos períodos ordinários, serão descontadas quando verificado o não comparecimento do Edil sem qualquer justificativa.

§ 1º – Considera-se justificada a ausência, àquela formalizada em requerimento pelo Edil, protocolada junto à Secretaria Parlamentar antes de se verificar a realização da sessão plenária subsequente àquela em que ocorreu a ausência do Parlamentar e acompanhada, quando for o caso, de documentos que atestem o impedimento do Vereador em relação ao seu comparecimento.

§ 2º – Verificado impedimento do Vereador em subscrever o requerimento de que trata o § 1º deste artigo, o atestado médico será recebido, com efeito, de justificativa.

§ 3º – O desconto será calculado na proporção de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do subsídio, por cada ausência verificada no respectivo mês em que ocorrer a ausência.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios inerentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo deste Município e quando necessário da abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são aplicáveis a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

**JADSON ALBANO GALVÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**LEI N.º 1284**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1284 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Controlador Interno e Procurador do Município de Coaraci para o Mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, institui critérios para sua revisão, dispõe sobre sessões extraordinárias, estabelece a forma de descontos nos subsídios dos parlamentares e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Nos termos do art. 35 inciso XVIII da Lei Orgânica deste Município, observando as determinações dos arts. 29 inciso V; 37 inciso XI da Constituição Federal é **fixado**, nos termos desta Lei, em R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), o subsídio do Prefeito do Município de Coaraci para o Mandato que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ressalvado as normas dispostas nesta legislação.

**Art. 2º** – Nos termos dos arts. 39 inciso VIII e 75 da Lei Orgânica deste Município, observando as determinações do art. 29 inciso V; 37 inciso XI da Constituição Federal é **fixado**, nos termos desta Lei, em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Coaraci para o Mandato que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ressalvado as normas dispostas nesta legislação.

**Parágrafo único.** – Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o do cargo ou função para o qual foi nomeado ou designado.

**Art. 3º** – Consoante às normas dos arts. 29 inciso V; 37 inciso XI da Constituição Federal é **fixado**, nos termos desta Lei, em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), os vencimentos dos Secretários, Controlador Interno Geral e Procurador do Município de Coaraci para o Mandato

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ressalvado as normas dispostas nesta legislação.

**Art. 4º** – Os valores fixados nos termos dos arts. 1º e 3º desta Lei, em observância ao direito assegurado pelo art. 37 inciso X da Constituição Federal, serão reajustados por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, na mesma data e índices dos reajustes concedidos aos Servidores do Município de Coaraci, a título de revisão anual de caráter geral, respeitado o limite estabelecido no art. 20 inciso III alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

**Parágrafo único** – O disposto no caput deste artigo em observância ao direito assegurado pelo art. 37 inciso X da Constituição Federal, aplica-se aos vencimentos dos Secretários, Controlador Interno e Procurador do Município de Coaraci, reservando-se a iniciativa da lei ao Poder Executivo.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios inerentes às dotações orçamentárias do Poder Executivo deste Município e quando necessário da abertura de créditos suplementares nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

**LEI N.º 1285**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI N.º 1285 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

*“Fixa o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos Vereadores do Município de Coaraci e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o direito ao pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos Vereadores do Município de Coaraci, a partir do início da legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O décimo terceiro salário será pago anualmente em parcela única, correspondente ao valor integral do subsídio mensal, conforme fixado em lei para a legislatura vigente.

**Art. 2º** – O pagamento do terço constitucional de férias será devido a cada Vereador ao final de cada ano legislativo, equivalente a um terço do valor do subsídio mensal.

**Art. 3º** – O pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias será incluído na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Coaraci, em conformidade com o princípio da legalidade e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento do Poder Legislativo Municipal, respeitados os limites constitucionais e os repasses do duodécimo.

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.